

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30

**LEI Nº 287, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

(PROJETO DE LEI nº 011/2010, de 11/05/2011 Autoria: Poder Executivo Municipal)

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A CARGOS ESPECÍFICOS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Uibaí.

Art. 2º. O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido a Professores do Magistério, Nível I e II, Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Cargos de Nomeação e todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste.

§ 1º. Para os Professores do Magistério, Nível I, o reajuste salarial será de 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento)

§ 2º. Para os Professores do Magistério, Nível II, o reajuste salarial será de 41,02% (quarenta e um vírgula zero dois por cento)

§ 3º. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município o reajuste salarial será de 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento).

§ 4º. Para o cargo de Agente de Endemias do Município o reajuste salarial será de 31,00% (trinta e um por cento).

§ 5º. Para os Cargos de Nomeação e todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste o percentual será de 13,17% (treze vírgula dezessete por cento).

§ 6º. Os servidores com as demais funções terão seus salários reajustados, conforme a Lei nº 12.382 de 25 de fevereiro de 2011 do Governo Federal.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000

Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO /

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 3°. O reajuste concedido nos § 1°, 2°, 3° e 4° será integral e com efeito retroativo a 1° de maio de 2011.

Art. 4°. O reajuste concedido no § 5°, será em duas parcelas, sendo a primeira no valor de 7%(sete por cento) com efeito retroativo a 1° de maio de 2011 e a segunda no valor de 6,17%(seis virgula dezessete por cento) em novembro de 2011.

Art. 5°. O parágrafo § 6° do Art. 2°. da presente Lei tem efeito retroativo a 1° de março de 2011.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bahia - Uibaí, 50° Ano da Emancipação Política.
GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2011


PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br